



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 1.942/2019

“Dispõe sobre concessão de subvenção social na forma que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2019, à Entidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo - ILPI, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.459.608/0001-96, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 1.603, de 15 de março de 2011, com sede na Rua José de Sales nº. 542-centro, neste município.

Art. 2º - A subvenção social de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 3º - O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

VII - Plano de Trabalho.

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contar, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Subvenção à entidade
3.3.50.43.00.2.12.01.08.244.0002.2.0104

Art. 7º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Termo de Convênio;
- II - Anexo II - Plano de Trabalho;
- III - Anexo III - Execução da Receita e Despesa;
- IV - Anexo IV - Relação de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 24 de outubro de 2019.


GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

24 / 10 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE